



Processo de Notificação Nº 22 / 2021

EDITAL

Despacho de Decisão Final

----- Luís Filipe Moutinho Lopes, Vereador da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi delegada pelo Despacho da Senhora Presidente n.º 23/P/2019, de 06 de Novembro, publicado no Boletim Municipal de 25 de Novembro de 2019 (Separata n.º 25), e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.-----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de Janeiro, seja notificado: -----

----- PAULO SEQUEIRA, cujo paradeiro se desconhece, do teor do presente Edital, que se passa a transcrever:-----

----- Considerando a situação factual descrita pelos Serviços de Polícia Municipal, bem como o enquadramento legal aplicável determino, e a título de Decisão Final do presente processo, o prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, a contar da data da afixação do presente Edital, para que proceda à demolição das construções abarracadas sitas na Calçada da Gargantada, junto ao Ecoponto de Carenque, na Freguesia da Mina de Água, no Município da Amadora, as quais não são susceptíveis de ser em licenciadas, com base na alínea c) do nº 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção. -----

----- A) A referida Decisão é proferida com base na Informação emitida pelos competentes serviços camarários, em 16 de Agosto de 2021, porquanto se verificou que não foi dado cumprimento ao teor do presente mandado de notificação, já que as construções ainda se encontram erigidas no local, mantendo-se inalterada a situação de ilegalidade, e após o decurso do prazo estabelecido para o notificado se pronunciar por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, sem que o mesmo o tenha feito. -----

----- B) Mais determino que decorrido o prazo atrás fixado, se a situação factual ilegal se mantiver inalterada esta Câmara Municipal procederá à aplicação das cominações legais que se descriminam nas alíneas seguintes, podendo o respectivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria na Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal, sita no Centro Multigeracional, Travessa de Santa Teresinha, na Freguesia da Encosta do Sol, no Município da Amadora. -----

----- I. A Câmara Municipal da Amadora, actuará de acordo com o disposto nos nºs 1 e 4 do artigo 106º e



108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

----- II. Tendo em conta o disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação da alínea c) do n.º 3 do artigo 4º do instrumento normativo citado em primeiro lugar a que corresponde coima de montante variável entre € 500 a € 200 000) (n.º 2 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).-----

----- III. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente Despacho o notificado incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu,

Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Cumpra-se, observando as formalidades legais

O Vereador do Pelouro

Amadora, 20 de Setembro de 2021

Luís Lopes